



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

Processo: 237.515/2017

Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Modalidade: Monitoramento de auditoria operacional

Objeto da fiscalização: Conhecer e avaliar o terceiro plano de ação apresentado pela Prefeitura de Várzea Grande (documento nº 232.980/2018) referente à Auditoria Operacional no Transporte Coletivo Urbano e ao Acórdão nº 637/2016 – TP (análise do novo plano encaminhado, após a segunda avaliação)

Supervisão e coordenação: Jefferson Filgueira Bernardino – Auditor Público Externo

Equipe de Auditoria: Marcelo Pereira da Silva – Auditor Público Externo

Período de análise: 25 a 29 de junho de 2018

Jurisdicionado avaliado:

1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande

Gestores: Lucimar Sacre de Campos - Prefeita desde 7 de maio de 2015

Breno Gomes - Secretário desde 11 de maio de 2015



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Antecedentes	3
1.2. Objeto.....	5
2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO.....	5
3. CONCLUSÃO.....	6
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. INTRODUÇÃO

1.1. Antecedentes

1. O Acórdão nº 637/2016 – TP, de 13.12.2016, deliberou acerca de Auditoria especial de natureza operacional no transporte coletivo urbano de Cuiabá e Várzea Grande¹. Esta auditoria teve como objetivo avaliar a gestão do sistema de Transporte Coletivo Urbano em Cuiabá e Várzea Grande, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar boas práticas e propor ações de melhoria.

2. No Acórdão foram previstas 14 recomendações à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande – SMSPMU, compreendidas entre os itens “b1” e “b14”.

3. Cabe destacar que o Acórdão nº 637/2016 – TP também estabeleceu recomendação individualizada à Prefeitura de Várzea Grande, item “d”.

4. Para avaliar essas recomendações, a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais realizará monitoramento dos resultados alcançados em decorrência do cumprimento das recomendações expedidas pelo Tribunal.

5. Atenta-se que o **primeiro** Relatório de Avaliação do Plano de Ação apresentado pela SMSPMU foi apreciado entre o período de 4 a 7 de agosto de 2017. Na ocasião, a equipe de auditora emitiu o seguinte parecer sobre as proposições analisadas:

a) as ações b.1, b.3, b.5, b.9, b.12 e b.13 não indicaram todas as informações sugeridas no relatório conclusivo de auditoria, como o responsável pela implementação das medidas apresentadas que deve ser inserido em cada proposta;

b) a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não informou ação, prazo e responsável para implementar a recomendação exarada no item “d”, sendo necessário encaminhar o Plano de Ação para dar cumprimento à seguinte recomendação:

(...) estruture o órgão responsável pela gestão do sistema de transporte público (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SMSPMU) com os recursos físicos e humanos necessários para desempenho de suas funções institucionais.

c) a ação nº “b.1” encontrava-se em desacordo com o comando do Acórdão nº 637/2016 – TP, conforme se expõe:

b.1) institua mecanismos para o gerenciamento da oferta de transporte. As ações devem contemplar a utilização de dados atualizados, confiáveis e

¹ Processo nº 13870-3/2016.



representativos da demanda, além de procedimentos com critérios objetivos e transparentes e que possibilitem o conhecimento histórico das ações realizadas.

6. Para atuar sobre esta recomendação, foi proposto pela SMSPMU o que segue:

A empresa concessionária solicitou programa de dados para acesso da prefeitura a todos esses dados e a empresa responsável por essa criação pediu prazo de 120 dias para sua implantação.

7. Pelo exposto, observou-se que o gestor outorgou a solução da fragilidade identificada na auditoria para a empresa concessionária. Essa medida contraria o que se buscou com a recomendação - fortalecer os processos decisórios da SMSPMU com procedimentos e critérios capazes de conferir maior segurança e objetividade no gerenciamento da oferta de transporte.

8. Por essa razão, recomendou-se ao gestor que revisasse a ação prevista de modo a adequá-la ao comando do acórdão.

9. Em momento posterior, o **segundo** Relatório de Avaliação do Plano de Ação apresentado pela SMSPMU foi apreciado entre o período de 5 a 7 de dezembro de 2017. Na ocasião, a equipe técnica emitiu o seguinte parecer sobre as proposições analisadas:

- a) a apresentação do Plano de Ação corrigido pelo jurisdicionado foi tempestiva, sendo encaminhado ao TCE/MT em 12.9.2017, no prazo estipulado pelo Conselheiro Relator do processo;
- b) o Plano de Ação apresentado pelo gestor contemplou medidas para sanar as irregularidades identificadas no primeiro relatório de avaliação do plano de ação;
- c) as medidas apresentadas nas ações b.1; b.3; b.5; b.9; b.12; e b.13 do Acórdão 637/2016 – TP sanaram as impropriedades identificadas pela equipe técnica por ocasião da avaliação do primeiro plano de ação proposto pela SMSPMU;
- d) a justificativa apresentada em relação ao item “d” do Acórdão 637/2016 – TP é condizente à realidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Conforme exposto pelo gestor:

Em relação ao item 4, alínea b) do relatório do TCE, vimos por meio desta informar que serão feitas novas contratações provenientes do concurso público municipal a ser realizado ainda este ano, e com isso, haverá a criação de setor específico com pessoas com atividade exclusivamente referente ao serviço de transporte público prestado em Várzea Grande.



10. Por outro lado, identificou-se que no segundo plano de ação não houve a identificação dos responsáveis (**nome completo e cargo ou função** que exerce) pelas implementações das medidas em todas as proposições apresentadas pela SMSPMU.

11. No mesmo sentido, com exceção das ações “b.10” e “b.11”, as datas propostas pelo Plano de Ação estavam intempestivas, com o prazo de conclusão já expirado, sem a efetiva implementação das providências previstas.

1.2. Objeto

12. Nesta etapa processual, será objeto de análise a terceira proposta do Plano de Ação² apresentada pelo jurisdicionado, a partir das correções apresentadas nas providências previstas para implementar as recomendações constantes do Acórdão nº 637/2016 – TP.

13. O objetivo é identificar a adequação e completude do Plano de Ação apresentado frente às recomendações aprovadas pelo Tribunal Pleno. Para isso, considera-se que o Plano de Ação deve explicitar as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pelos gestores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande e pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

14. Nesse sentido, esta avaliação consiste em identificar se as impropriedades identificadas no primeiro e no segundo relatórios de avaliação do plano de ação foram sanadas.

2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

15. A apresentação do plano de ação corrigido pelo jurisdicionado foi intempestiva, sendo encaminhado ao TCE/MT em 25.5.2018, em desobediência ao prazo estipulado³ pelo Conselheiro Relator do processo.

16. Identificou-se inicialmente que as impropriedades anteriormente identificadas pela equipe técnica não foram sanadas por ocasião da análise do terceiro plano de ação proposto pela SMSPMU.

² Processo nº 237.515/2017.

³ O plano de ação deveria ser entregue até o dia 26.4.2018, conforme documento nº 86.493/2018 (Control – P).



17. Neste sentido, a equipe de auditoria marcou uma reunião com o Secretário Municipal de Serviço Público e Mobilidade Urbana⁴ e a equipe responsável em elaborar o plano de ação.

18. O intuito da reunião foi dirimir quaisquer dúvidas ou dificuldades da equipe municipal sobre a confecção do plano de ação e efetivar a apresentação de um plano condizente com as recomendações e determinações exaradas pelo TCE/MT.

19. A reunião ocorreu no dia 18.6.2018, às 14:30h, na sede da SMSPMU, em Várzea Grande. Na ocasião, a equipe esclareceu e dirimiu as dúvidas que haviam sobre a confecção do plano de ação e foi dado o prazo de quatro dias uteis para que a SMSPMU protocolasse junto ao TCE/MT um novo plano com todas as irregularidades sanadas, fato que ocorreu conforme acordado em reunião.

20. Da análise, constatou-se o que segue:

a) As medidas apresentadas nas ações “b.10” e “b.11” sanaram as impropriedades identificadas pela equipe técnica por ocasião da avaliação do terceiro plano de ação proposto pela SMSPMU.

b) As medidas sanaram as impropriedades relacionadas à identificação dos responsáveis (nome completo e cargo ou função que exerce) pelas implementações das medidas em todas as proposições apresentadas pela SMSPMU.

3. CONCLUSÃO

21. Após o recebimento do terceiro plano de ação revisado pelos gestores da Prefeitura de Várzea Grande e da avaliação de sua adequação e completude frente às recomendações constantes do Acórdão 637/2016 – TP, de 13.12.2016, constatou-se que o Plano de Ação é condizente com as recomendações aprovadas por este Tribunal.

22. Destaca-se que a avaliação da efetividade dessas medidas está condicionada ao monitoramento do Plano de Ação apresentado pelo Gestor.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Por todo o exposto, encaminha-se ao relator propondo-se:

⁴ Secretário Breno Gomes.



- a) O conhecimento do plano de ação apresentado pela SMSPMU de Várzea Grande, Documento Control - P nº 115.491/2018;
- b) A informação ao gestor da SMSPMU de Várzea Grande de que a avaliação da efetividade e do grau de implementação das medidas apresentadas pelo gestor está condicionada ao monitoramento do Plano de Ação em uma fase posterior;
- c) A realização de monitoramento das ações nos prazos definidos no Plano Anual de Fiscalização – PAF do TCE/MT.

24. Destaca-se que, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT, esta avaliação do plano de ação deverá ser incorporada ao relatório de monitoramento.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de julho de 2018.

Assinatura digital
JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO
Auditor Público Externo
(Supervisor de auditoria)

Assinatura digital
MARCELO PEREIRA DA SILVA
Auditor Público Externo